



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
MINAS GERAIS

LEI Nº 224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 47, DE
01 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O índice remissivo da Lei nº 47, de 01/08/91, passa a ter a seguinte alteração:

.....

“Título III -

Capítulo V - Revogado”

.....

Art. 2º - O artigo 67 e seus parágrafos, previstos no Título III, Capítulo I, da Lei nº 47, de 01/08/91, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67 - O servidor, que por ocasião da aposentadoria, ocupe ou tenha ocupado cargo em comissão pelo prazo de 05 (cinco) anos intercalados ou por 02 (dois) anos ininterruptos e que contar mais de 20 (vinte) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, como servidor ocupante de cargo efetivo, terá seus proventos calculados na base do maior vencimento do referido cargo, ressalvada a opção expressa do servidor para o vencimento do cargo efetivo .”

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

§ 4º - Revogado

Art. 3º - Fica revogado o Capítulo V, Do Apostilamento, previsto na Lei nº 47, de 01/08/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 26 de Fevereiro de 1997.



FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL